



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.795/07 DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para assegurar a continuidade de serviço público essencial da quantidade e na função a seguir discriminada:

QUANTIDADE
01 (UM)

FUNÇÃO
VIGIA

Parágrafo Único – As atribuições do emprego público autorizado nos termos deste artigo são as que constam do anexo da Lei Complementar nº 01/01, de 23 de novembro de 2001.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – jornada de trabalho e vencimentos correspondentes ao emprego permanente; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;
- II – férias proporcionais, ao término do contrato;
- III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º . O contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 4º . O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 5º;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, antes do término do prazo previsto contratual, nos casos dos incisos **II** e **III**, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

Art. 5º . O contrato autorizado pelo art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 6º . O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 8º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 9º . Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
aos quatro dias do mês de abril de 2007.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Vânia Szymanski,
Secretária Municipal de Administração.